Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000
CNPJ/MF - 76.217.025/0001-03 - Fone (44) 3532 8100 - Fone Fax (44) 3532 8121
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 411/2009

Data: 13 de março de 2009.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o ***CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS,*** com caráter **DELIBERATIVO** e de funcionamento permanente.

Art. 2.º - Ao **CMDRS** compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade econômica e técnica, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS;**

IV - Sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir a criação de políticas públicas e diretrizes às ações do poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

Art. 3.º - O **PMDRS** tem foro e sede no Município de Moreira Sales – estado do Paraná.

Art. 4.º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de **4 (quatro)** anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercícios será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por **01 titular e outro suplente, representantes** da (o):

-Prefeitura Municipal de Moreira Sales, através da Secretaria ou Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- **COAMO** - Agroindustrial Cooperativa;
- **EMATER** - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- **ACIMS** - Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales;
- **Câmara de Vereadores de Moreira Sales;**
- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales;**
- **Banco do Brasil** - Agência Moreira Sales;
- **SICREDI** - Sistema de Cooperativa de Crédito;
- **Sindicato Patronal Rural;**
- **Comunidades rurais:** Água do barulho, Bairro 31, Bairro 34, Maquininha/Morenos, Tropical, Jamaica, Bairro 3 Pontes, Cinzano, IV Medição, 50 Alqueires, Santa Angelina/São José, São Miguel, Vila Gianello, Gleba 10, Barra Bonita/Água Grande, Paraná do Oeste e Bairro 80.

Parágrafo Único - A homologação dos membros do **CMDRS** dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS**, cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º - O CMDRS, deverá dentro de 60 dias, após a aprovação desta lei, elaborar o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a LEI 041/97 de 05 de maio de 1997.

Paço Municipal Moreira Sales-PR, aos 13 de março de 2009.

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal